



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao Anexo III, conforme referenciado no art. 125 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o código NBS 1.2602, descrito como “serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a contemplar o setor de serviços de beleza e bem-estar físico, que devem ser incluídos na lista de serviços de saúde (anexo III) do PLP 68/2024 submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e do CBS.

A inclusão do setor dos técnicos da saúde humana, embelezamento e higiene pessoal, que contemplam as atividades de estética e beleza na lista de serviços à saúde é uma medida essencial para garantir a proteção da saúde pública e a segurança dos consumidores.

Por tudo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5589468854>